



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)

E A

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
(COVILHÃ, PORTUGAL)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**,

E A **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**, a seguir denominada UBI, uma instituição de Ensino Superior, criada através do Decreto-Lei nº. 76-B/86, com sede na rua Marquês D'Ávila e Bolama 6201-001, Covilhã - Portugal, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **António Carreto Fidalgo**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade da Beira Interior, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

Primeira – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

Segunda – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação;
- Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- Realização de programas de dupla titulação e co-tutela de teses doutorais, obedecida a legislação de cada instituição;
- E o que mais acordarem as partes.

Terceira – Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e deverão conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequencia das atividades programadas, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar os fins e objetivos de cada um dos convênios específicos.

Quarta – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representa-las.

Quinta – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

Sexta – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

Sétima – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

Oitava – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a

qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou pessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a UBI.

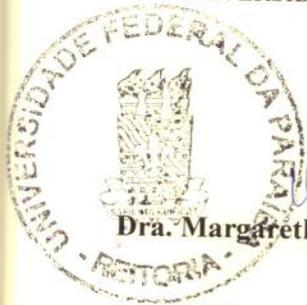
Nona – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

Décima – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

Décima primeira – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em duas (2) vias em português, de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 03/11/2015

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

António Carreto Fidalgo
Dr. António Carreto Fidalgo
Reitor

Covilhã, 11/12/2015



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO
DE ESTUDANTES E PROFESSORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)
E A
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
(COVILHÃ, PORTUGAL)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**,

E A **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**, a seguir denominada UBI, uma instituição de Ensino Superior, criada através do Decreto-Lei nº. 76-B/86, com sede na rua Marquês D'Ávila e Bolama 6201-001, Covilhã - Portugal, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **António Carreto Fidalgo**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes e professores, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

Primeira – O presente Convênio Específico tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e a UBI.

Segunda – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na Instituição de origem e serão isentos das mesmas na Instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio deverão, antes do início da viagem, contar com um seguro médico adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.

Terceira – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

- (a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a seis (6) por ano acadêmico, três (3) a cada semestre, existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito, mediante acordo prévio, por escrito, entre as partes e considerando a reciprocidade;
- (b) Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo de modo a obter um equilíbrio durante o período de vigência do programa;
- (c) O número de estudantes intercambistas será determinado em semestres e não em anos;



2. Seleção de participantes e admissão

- (a) Poderão participar do programa, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de licenciatura ou bacharelado oferecidos por ambas as instituições durante o período de realização do intercâmbio e que tenham efetivamente cumprido todos os requisitos exigido por sua instituição de origem no momento da candidatura.
- (b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançados pelos candidatos;
- (c) A Instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados;
- (d) A aceitação dos estudantes que participarão do programa é de competência da Instituição Acolhedora, a qual levará em consideração a reciprocidade do número de estudantes enviados e recebidos, a disponibilidade de vagas e a capacidade de recebê-los;
- (e) uma vez aceitos pela Instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

- (a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a Coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;
- (b) Cada ano, os responsáveis pelas relações acadêmicas internacionais das Instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para o programa de intercâmbio, o número e as condições das vagas a serem oferecidas;

4. Compromissos Acadêmicos

- (a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela Instituição receptora, por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino.
- (b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser



oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados.

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela Instituição receptora, sempre e quando se disponha de vagas, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na Instituição acolhedora poderá ser transferido para a Instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda.

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as partes, a instituição receptora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de origem deverá ser informada da necessidade de alteração no Plano de Estudos.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra Instituição como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria da instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última.

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de implementar tal medida. Ambas as partes concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) Cada Instituição prestará aos estudantes que receba no âmbito do presente programa de intercâmbio a assistência necessária para a preparação adequada de sua estadia e para o perfeito desenvolvimento da mesma através de seu escritório de Relações Internacionais ou setores competentes.

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes.



A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

(c) A instituição de acolhimento, através de seu escritório internacional ou setor correspondente, compromete-se a ajudar os estudantes de intercâmbio na procura de um alojamento apropriado, bem como proporcionar-lhes apoio e a orientação necessária durante sua estadia.

Quarta - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidos, caso a caso, pelas Coordenações dos Cursos envolvidas, levando-se em conta a análise dos documentos exigidos para a candidatura. A emissão da Carta de Aceitação será de responsabilidade dos responsáveis da área internacional das instituições.

Quinta - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

(a) O intercâmbio de professores visitantes para o desenvolvimento de projetos conjuntos, programas de treinamento, ensino e/ou pesquisa deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho definido para tal fim, e de comum acordo por escrito entre as partes;

(b) O seguro médico deverá ser providenciado e pago pelo professor visitante no país de origem.

(c) Os salários dos professores visitantes serão pagos pela Instituição de Origem.

(d) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

Sexta - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

Sétima - VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá a do Acordo Geral de Cooperação. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes.

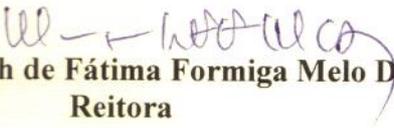
Oitava – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Convênio Específico, podendo ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de estudantes e professores em duas (2) vias em português, de igual forma e teor.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

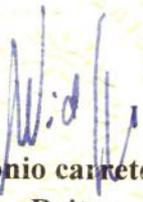



Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

João Pessoa, 03/11/2015

PELA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR




Dr. António Carreto Fidalgo
Reitor

Covilhã, 1/12/2015